



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0253/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 0862/2021- SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório nº **9/2022-011- FMAS** que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS DESTINADOS A DEMANDA DA FROTA DE VEICULOS FO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.0126** no valor de **R\$ 50.659,00** (cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)

CONTRATO nº 2022.0237, originário do Procedimento Licitatório já identificado com o objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E BATERIAS DESTINADOS A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com a empresa: **DANIELLE SILVA FRANCA EIRELI**, CNPJ Nº **43.438.614/0001-62**, no valor de **R\$ 23.340,00** (vinte e três mil, trezentos e quarenta reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, estando apto a ser homologado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 13 de abril de 2022.